



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1022/ 2014
De 05 de fevereiro de 2014

Altera o art. 115 Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

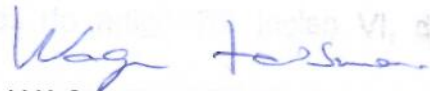
O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica alterado o artigo 115 caput da Lei nº 308/2001 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 115 É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou sindicato representativo da categoria bem como para o desempenho de mandato de conselheiro tutelar, este, sem remuneração.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

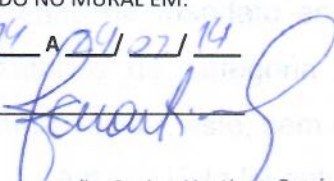

WAGNER LOPPER TESSMER

Vice Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

05/02/14 A 29/27/14

Responsável: 

João Carlos Martínez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula 1011
CERRITO/RS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**